



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2016 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2016 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2016

**OBJETO:** Credenciamento de empresas para a prestação de serviços em análises clínicas para realização de exames laboratoriais conforme quantitativo e preço médio apurados pela Secretaria Municipal Saúde

### **DATAS E HORÁRIOS:**

ENTREGA DOS ENVELOPES NO SETOR DE PROTOCOLO: DIA 24/05/2016 às  
09h00

ABERTURA DE ENVELOPES E ANÁLISE DE DOCUMENTOS: DIA 24/05/2016 às  
09h00

### **LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL - SALA DE LICITAÇÕES  
PRAÇA JOSÉ QUARESMA DA COSTA, 08, CENTRO - CRISÓLITA-MG.

### **OBTENÇÃO DO EDITAL:**

A íntegra do Edital poderá ser obtida no seguinte endereço: na internet, no site [www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br), telefones (33) 3611-8001 / 3611-8002, ou na sala da Coordenadoria de Licitação, à Praça José quaresma da Costa, 08, centro – Crisolita, CEP 39.885-000.

### **INFORMAÇÕES:**

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Crisolita no endereço acima; pelo telefone (33) 3611-8001.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

www.crisolita.mg.gov.br

CRENCIAMENTO N° 001/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2016

A Prefeitura Municipal de Crisolita-MG torna público, a quem interessar possa que fará realizar PROCESSO CRENCIAMENTO, fundado em inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (Art. 25, caput, da Lei 8.666/93), o qual será regido pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, além das normas e condições deste Edital de Credenciamento n° 001/14.

## DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Adesão
- Anexo II - Descrição de Prováveis Exames Laboratoriais;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da C.F;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo V - Modelo de Procuração;
- Anexo VI - Minuta do Contrato de Adesão para de Prestação de Serviços.
- Anexo VII - Termo de Referência

### I — DO OBJETO:

1.1. O presente procedimento tem por objeto o **Credenciamento de empresas para a prestação de serviços em análises clínicas para realização de exames laboratoriais conforme quantitativo e preço médio apurados pela Secretaria Municipal Saúde**, segundo as normas estabelecidas neste edital.

1.3. Além dos prováveis exames descritos no Anexo II deste edital, os que surgirem durante a vigência deste Credenciamento, referentes ao seu objeto, estarão nele igualmente incluídos.

### II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento serão provenientes das Dotações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

www.crisolita.mg.gov.br

Orçamentárias

10.122.0201.4042.3.3.90.39.00 FICHA 243

2.2. A estimativa de valor da contratação é de R\$ ..... pelo prazo de validade.

## III — DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

3.1. Quaisquer informações poderão ser obtidas junto à Comissão permanente de Licitação, na sala de licitação na Prefeitura municipal, localizado na Praça JOSÉ QUARESMA DA COSTA, 08, nesta cidade de Crisolita-MG, nos dias úteis, no horário de 07:00 às 13h00min, pessoalmente ou pelo telefone (33) 3611-8002, ou, ainda, pelo e-mail [licitacao@crisolita.mg.gov.br](mailto:licitacao@crisolita.mg.gov.br).

3.2. O Edital poderá ser retirado a partir do dia 18 de maio de 2016, dentro do horário estabelecido no item anterior, até o último dia útil anterior ao encerramento do prazo para o credenciamento.

## IV — DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes contratadas, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## V—DAS VEDAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

5.1. É VEDADO à empresa, contratada em virtude deste credenciamento:

5.2. Ceder, transferir, ou sublocar os serviços a outrem.

5.3. Fica a Empresa prestadora de serviços na realização de exames obrigada a:

5.2.1. Os serviços contratados serão prestados diretamente pelo Laboratório contratado através de seus profissionais, com disponibilidade na Unidade do Pronto Atendimento em seu horário de expediente.

5.2.2. A infraestrutura: local, equipamento, material, manutenção, funcionários, água, luz, telefone e acesso a internet será por conta da empresa credenciada.

5.2.3. Solicitar dos usuários, o pedido médico autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social do Município de Crisolita. Somente após satisfazer tais formalidades o usuário poderá realizar o exame.

5.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

andamento dos mesmos.

5.2.5. Deverá efetuar a entrega de exame e laudo em até três dias úteis para as Unidades de Saúde e de imediato os de urgências.

5.2.6. Manter sempre atualizada o prontuário médico do paciente.

5.2.7. Não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados constantes do contrato.

5.2.8. Responsabilizar-se à por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto.

5.2.9. Não poderá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

5.2.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

5.2.11. Justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato.

5.2.12. Será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta.

5.2.13. Será responsável por toda manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

5.2.14. Fica exonerado de responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS - Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento pela contratante, ressalvado as situações de urgência e emergência.

## VI — DOS PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

6.1. Os preços a serem pagos pelos Exames Laboratoriais efetuados, serão conforme Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS.

6.2. Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes da Tabela SUS (Sistema Único de Saúde).

## VII — DAS REGRAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS CREDENCIADOS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

7.1. Os exames laboratoriais serão efetuados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, sendo que sua execução será distribuída proporcionalmente entre os credenciados.

7.2. A solicitação do serviço poderá, no caso de emergência, ser para execução imediata, inclusive no dia em que foi feita, ou com maior antecedência, podendo ocorrer a qualquer momento dentro do período de validade do credenciamento.

7.3. O Credenciamento implica na imediata aceitação de todas as condições deste edital, inclusive quanto aos preços a serem pagos pela Administração, que somente serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes da Tabela SUS - Sistema Único de Saúde.

## VIII— DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

8.1.1. Poderão requerer o seu credenciamento todas as empresas do ramo que:

8.1.2. Preencherem e assinarem, na pessoa de seus representantes legais ou procuradores, o Termo de Adesão de que cuida o Anexo I, o que implicará na plena concordância com os preços determinados pela Administração e com as normas deste edital;

8.1.3. Apresentarem na Sessão de Credenciamento os seguintes documentos, em plena vigência:

a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de que a empresa observa as prescrições do inciso XXXIII, do artigo 7.º, da Constituição Federal - (Modelo Anexo III);

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, do licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

www.crisolita.mg.gov.br

União;

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Alvará da Vigilância Sanitária;

j) Certificado de Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, bem como poderá ser do Conselho Regional de Biomedicina de Minas Gerais.

**OBS: CASO SEJA BENEFICIADO POR IMUNIDADE TRIBUTÁRIA EM QUALQUER DAS CERTIDOES NEGATIVAS DE DEBITOS, O LICITANTE FICA DISPENSADO DE APRESENTAR ESTE DOCUMENTO, DEVENDO COMPROVAR APENAS COM UMA DECLARAÇÃO COM TAL JUSTIFICATIVA.**

8.1. OS DOCUMENTOS PODERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAIS, CÓPIAS REPROGRÁFICAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO OU POR SERVIDOR COMPETENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, MATERIAIS E SUPRIMENTOS, NESTE ÚLTIMO CASO, À VISTA DOS ORIGINAIS.

8.2. Não poderão participar da licitação empresas:

8.3.1. Suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração.

8.3.2. Em consórcio.

8.3.3. Concordatárias ou em processo de falência, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

8.3.4. Estrangeiras que não funcionam no país.

8.3. A observância das vedações do item 8.3, é de inteira responsabilidade do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

www.crisolita.mg.gov.br

licitante, que pelo descumprimento sujeitará as penalidades cabíveis.

## IX — DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os licitantes deverão apresentar o TERMO DE ADESÃO e a DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO em envelope lacrado, o qual deverá mencionar na sua parte externa a seguinte identificação:

### ENVELOPE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2016 PROCESSO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2016

CREDENCIAMENTO N° 001/2016 NOME/RAZÃO

SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

9.2. A falta de alguma das informações acima não implicará na desclassificação do interessado, desde que os elementos presentes sejam suficientes para que a Comissão Permanente de Licitações, inequivocamente, possa identificar a empresa.

## X — DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS

10.1. A entrega do envelope de credenciamento pelas empresas interessada será realizada no dia 24/05/16, até às 09h00 no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

10.1.1. Após o horário previsto para o encerramento da entrega dos envelopes não será aceita a documentação e o credenciamento de outras empresas. Às 09h00 do dia 24/05/2016 será iniciada a análise da documentação apresentada.

10.2. Não havendo caráter competitivo no credenciamento, dar-se-á a empresa que não apresentar algum (ns) do (s) documento (s) exigido (s), o prazo de 24 horas para apresentá-lo à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, salvo se manifesta a má-fé ou impossibilidade de fazê-lo neste prazo, caso no qual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

estará desligada do procedimento.

10.3. Poderão credenciar a empresa: o SÓCIO PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE ou PROCURADOR com poderes específicos.

10.3.1. Do SÓCIO PROPRIETÁRIO ou DIRIGENTE será exigida a apresentação de CARTEIRA DE IDENTIDADE ou documento legal equivalente com foto.

10.3.2. Do PROCURADOR será exigido o instrumento de PROCURAÇÃO, no qual constem poderes específicos para credenciar a empresa, com firma reconhecida do proprietário, sócio ou dirigente, constante do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e ainda, a apresentação de CARTEIRA DE IDENTIDADE ou documento legal equivalente, com foto.

## XI — DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou Caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.1. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do CREDENCIAMENTO.

## XII — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Os valores a serem pagos pela Administração Municipal só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, e suas alterações, desde que em conformidade com as mudanças na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS, referente aos valores a serem pagos.

12.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## XIII — DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

13.1. Será firmado com as empresas credenciadas contrato de adesão para a prestação de serviços e exames laboratoriais, nos moldes da minuta constante do Anexo VI deste Edital.

13.2. O não comparecimento da empresa credenciada à Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos, a fim de assinar o contrato de adesão para prestação de serviços, depois de sua regular convocação, ensejará a aplicação da multa prevista no título DAS SANÇÕES deste edital.

13.3. Caso a empresa credenciada, após regularmente convocada, não assine o contrato de adesão para prestação de serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital a ela aplicáveis, fica reservado à Prefeitura Municipal de Crisolita o direito excluí-la da listagem de classificação.

13.4. O contrato de adesão de prestação de serviço a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5. A associação da credenciada com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Crisolita e desde que não afete a boa execução do contrato.

## XIV — DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A Prefeitura Municipal de Crisolita, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa credenciada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Crisolita em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## 15.1. — DO PAGAMENTO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

15.2. Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da execução, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente vistada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e ação Social, e procedimentos internos desta.

15.3. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente da empresa credenciada para que seja efetuado o pagamento.

15.4. Eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços, ou até mesmo posteriormente, implicarão a suspensão do pagamento, até que estas sejam sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Crisolita.

## DAS SANÇÕES:

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada, salvo justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Crisolita, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

16.1.1. multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

16.1.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 03 (três) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

16.1.3. multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 03 (três) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial deste;

16.1.4. advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando a empresa credenciada deixar de promover a regularização de faltas ou defeitos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

concernentes à execução dos serviços, a critério da Prefeitura Municipal de Crisolita.

16.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Crisolita, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Crisolita.

16.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa credenciada o contraditório e a ampla defesa, que será exercida mediante petição escrita e fundamentada, dirigida à Secretaria Municipal solicitante dos serviços, devendo ser protocolizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência do ato, e, em sendo aceita, ensejará o seu cancelamento.

16.3.1. A decisão acerca da defesa caberá ao Secretário Municipal respectivo, com reexame pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, se requerido pelo advertido, no mesmo prazo forma previstos no item anterior, contados da intimação da decisão.

16.4. À empresa credenciada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato de adesão para prestação de serviços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada, ensejar o retardamento da execução do objeto deste credenciamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, imediatamente será descredenciada, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste edital é independente entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação aplicável, inclusive quanto à responsabilização da empresa credenciada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

## XVII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A Prefeitura Municipal de Crisolita poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste credenciamento, bem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

como rescindir o respectivo contrato de adesão para prestação de serviços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à empresa credenciada o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

17.1.1. venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

17.1.2. for envolvida em escândalo público e notório;

17.1.3. quebrar o sigilo profissional;

17.1.4. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Crisolita;

17.2. O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da autoridade competente, devidamente fundamentado.

17.3. A nulidade do credenciamento induz à do contrato e atinge a todas as empresas credenciadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.4. A assinatura do Termo de Adesão implica, por parte da empresa interessada, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do CREDENCIAMENTO.

17.5. Havendo indício de conluio entre as empresas credenciadas ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Crisolita comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

Comarca de Crisolita - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.7. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

17.8. Os exames deverão ser realizados na cidade de Crisolita, salvo aqueles que não podem ser realizados no município, os quais ficarão sob a responsabilidade da empresa credenciada.

17.9. As empresas participantes deverão estar de acordo com as normas pertinentes ao objeto, independente de estarem solicitadas no Edital, ficando sob sua inteira responsabilidade a adequação das mesmas, nos órgãos competentes.

17.10. A parte que não interessar pela continuidade da prestação de serviços, deverá comunicar a sua intenção por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.11 A empresa credenciada deverá manter sempre atualizada a Documentação de Habilitação, ou seja, não estar com documentos vencidos, sendo verificados a cada execução dos serviços.

Crisólita, 16 de maio de 2016.

Edivaldo Costa Farias

Presidente CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

www.crisolita.mg.gov.br

## ANEXO I - TERMO DE ADESÃO

EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

END.:	CIDADE	UF:
CEP: TEL/FAX:	CNPJ:	I.E.:
C. C.:	BANCO:	AGÊNCIA:
REP.	CPF:	
R.G.:	U.F.: END:	
	CIDADE:	UF: CEP:

**INSTRUMENTO COM PODERES FIRMAR CONTRATOS PELA EMPRESA: Q\_]CONTRATO SOCIAL Q\_] PROCURAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (EMPRESA), acima identificada e qualificada, por seu representante legal, retro qualificado, vem, pelo presente TERMO DE ADESÃO, expressamente DECLARAR seu interesse em participar do CREDENCIAMENTO N° 001/2016, através do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2016, cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO E SAÚDE DO TRABALHADOR, aceitando todas as disposições contidas no respectivo edital.

Crisólita, de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL - carimbo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

www.crisolita.mg.gov.br

## ANEXO II - DESCRIÇÃO DE PROVÁVEIS EXAMES LABORATORIAIS

PROCESSO LICITATORIO N° 019/2016

CREDENCIAMENTO N° 001/2016

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2016

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Apurado para Credenciamento
00001	ACIDO URICO	Unid.	400	R\$ 9,33
00002	AMILASE	Unid.	300	R\$ 9,33
00003	ATIESTRPTOLISINA O	Unid.	50	R\$ 10,33
00004	ANTI TIREOGLOBULINA	Unid.	10	R\$ 28,33
00005	ALFA FETO PROTEINA ACIDA	Unid.	10	R\$ 34,33
00006	ALFA GLICOPROTEINA ACIDA	Unid.	10	R\$ 22,50
00007	ACIDO FOLICO/ACIDO FOLICO NOS ERITROCITOS	Unid.	10	R\$ 28,33
00008	ALBUMINA	Unid.	20	R\$ 9,33
00009	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES (DIRETA E INDIRETA)	Unid.	200	R\$ 10,33
00010	BAAR	Unid.	400	R\$ 12,33
00011	BETA2 MICROGLOBULINA	Unid.	4	R\$ 73,33
00012	BIOPSIA SIMPLES	Unid.	30	R\$ 146,67
00013	COMPLEMENTO C3	Unid.	4	R\$ 25,33
00014	COMPLEMENTO C4	Unid.	4	R\$ 25,33
00015	CALCIO	Unid.	200	R\$ 9,33
00016	CA 19-9	Unid.	10	R\$ 66,67
00017	CA 15/3	Unid.	10	R\$ 85,00
00018	CA 125	Unid.	10	R\$ 66,67
00019	CALCIO IONICO	Unid.	10	R\$ 18,33
00020	CALCIO URINARIO	Unid.	4	R\$ 18,33
00021	CARBAMAZEPINA	Unid.	6	R\$ 71,67
00022	COOMBS DIRETO	Unid.	10	R\$ 18,33
00023	COOMBS INDIRETO	Unid.	150	R\$ 18,33
00024	CEA (ANTÍGENO CARCINOEMBRIONARIO)	Unid.	20	R\$ 30,00
00025	CARDIOPILINA IGM	Unid.	4	R\$ 40,00
00026	CARDIOPILINA IGG	Unid.	4	R\$ 40,00
00027	CHAGAS IGM	Unid.	20	R\$ 31,67
00028	GHAGAS IGG	Unid.	20	R\$ 35,00
00029	CITOMEGALOVIRUS IGG	Unid.	100	R\$ 25,00
00030	CITOMEGALOVIRUS IGM	Unid.	150	R\$ 25,00
00031	CLORETOS	Unid.	50	R\$ 9,00
00032	COAGULAROGRAMA	Unid.	100	R\$ 15,67
00033	COLESTEROL TOTAL	Unid.	200	R\$ 9,33
00034	COLESTEROL FRACIONADO	Unid.	300	R\$ 19,67
00035	CREATINOFOSFOQUINASE - CK TOTAL	Unid.	30	R\$ 12,67
00036	CREATINOFOSFOQUINASE - CK BM	Unid.	10	R\$ 14,33
00037	CORTISOL	Unid.	4	R\$ 26,00
00038	CORTISOL LIVRE	Unid.	4	R\$ 26,00
00039	COQUELUXE IGM	Unid.	4	R\$ 73,33
00040	COQUELUXE IGG	Unid.	4	R\$ 73,33
00041	CITRATO	Unid.	4	R\$ 35,67
00042	CREATININA	Unid.	150	R\$ 9,33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Apurado para Credenciamento
00043	CLEARENCE DE CREATININA	Unid.	150	R\$ 16,67
00044	CULTURA GERAL	Unid.	50	R\$ 65,00
00045	CULTURA DE URINA	Unid.	200	R\$ 45,00
00046	CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	Unid.	4	R\$ 15,00
00047	CURVA GLICEMICA 3 DOSAGENS	Unid.	20	R\$ 25,00
00048	CURVA GLICEMICA 4 DOSAGENS	Unid.	10	R\$ 35,00
00049	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS	Unid.	10	R\$ 40,00
00050	DENGUE IGM	Unid.	50	R\$ 43,33
00051	DENGUE IGG	Unid.	50	R\$ 43,33
00052	ESPERMOGRAMA	Unid.	4	R\$ 45,00
00053	ELEMENTOS ANORMIAS DO SEDIMENTO - URINA	Unid.	300	R\$ 9,00
00054	EPSTEIN BAR - IGM	Unid.	4	R\$ 36,67
00055	EPSTEIN BAR - IGG	Unid.	4	R\$ 35,00
00056	ESQUISTOSSOMOSE	Unid.	250	R\$ 26,00
00057	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	Unid.	4	R\$ 26,67
00058	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Unid.	4	R\$ 26,67
00059	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Unid.	4	R\$ 23,33
00060	ESTROGENOS	Unid.	10	R\$ 25,00
00061	ESTRADIOL	Unid.	10	R\$ 22,00
00062	ESTRONA	Unid.	10	R\$ 24,00
00063	ESTRIOL LIVRE	Unid.	10	R\$ 52,67
00064	FENOBARBITAL	Unid.	4	R\$ 35,00
00065	FOSFOTASE ALCALINA	Unid.	10	R\$ 9,33
00066	FERRO SERICO	Unid.	20	R\$ 9,33
00067	FERRITINA	Unid.	20	R\$ 25,00
00068	FATOR ANTI-NUCLEAR, FAN	Unid.	50	R\$ 23,00
00069	FLUORETO	Unid.	4	R\$ 31,67
00070	FOSFORO	Unid.	10	R\$ 9,33
00071	FRUTOSE	Unid.	4	R\$ 9,00
00072	FSH	Unid.	20	R\$ 21,67
00073	FRUTOSAMINA	Unid.	150	R\$ 15,00
00074	FTA ABS - IGM	Unid.	10	R\$ 26,67
00075	FTA ABS - IGG	Unid.	10	R\$ 26,67
00076	FATOR V DE LEIDEN	Unid.	2	R\$ 233,33
00077	GLICOSE	Unid.	300	R\$ 9,33
00078	GGT	Unid.	100	R\$ 11,00
00079	GRUPO SANQUINEO	Unid.	150	R\$ 16,67
00080	GRAM	Unid.	100	R\$ 20,00
00081	HCG	Unid.	100	R\$ 17,67
00082	HBS AG	Unid.	100	R\$ 23,33
00083	HBS ANTI	Unid.	50	R\$ 26,67
00084	HCV	Unid.	50	R\$ 36,00
00085	HAV IGM	Unid.	2	R\$ 33,33
00086	HAV IGG	Unid.	2	R\$ 33,33
00087	HBC IGM	Unid.	4	R\$ 31,67
00088	HBC IGG	Unid.	10	R\$ 31,67
00089	HBE AG	Unid.	4	R\$ 30,00
00090	HIV	Unid.	50	R\$ 19,33





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Apurado para Credenciamento
00091	HEMOGRAMA COMPLETO	Unid.	300	R\$ 15,00
00092	HEMOGLOBINA GLICADA	Unid.	100	R\$ 23,33
00093	HTLV	Unid.	4	R\$ 31,67
00094	HEMOCISTEINA	Unid.	4	R\$ 38,33
00095	HELICOBACTER PYLORI - IGM	Unid.	20	R\$ 36,67
00096	HELICOBACTER PYLORI - IGG	Unid.	20	R\$ 35,00
00097	HORMONIO DE CRECIMENTO - HGH	Unid.	4	R\$ 39,33
00098	IGE TOTAL	Unid.	10	R\$ 23,33
00099	IGE ESPECIFICO - CADA	Unid.	10	R\$ 45,00
00100	INSULINA	Unid.	10	R\$ 23,33
00101	INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	Unid.	10	R\$ 26,67
00102	LITIO	Unid.	4	R\$ 20,00
00103	LATEX-FATOR DE REUMATOIDE	Unid.	10	R\$ 11,00
00104	LH	Unid.	10	R\$ 21,67
00105	LACTOSE	Unid.	10	R\$ 23,33
00106	MUCOPROTEINAS	Unid.	10	R\$ 20,00
00107	MAGNESIO	Unid.	10	R\$ 9,33
00108	MIF - PARASITOLOGICO	Unid.	100	R\$ 10,00
00109	MACONHA	Unid.	40	R\$ 53,33
00110	POTASSIO	Unid.	100	R\$ 9,33
00111	PROTEINA C REATIVA	Unid.	100	R\$ 11,00
00112	PEPTIDEO C	Unid.	4	R\$ 28,33
00113	PROGESTERONA	Unid.	10	R\$ 22,33
00114	PROLACTINA	Unid.	10	R\$ 22,33
00115	PSA TOTAL	Unid.	200	R\$ 20,67
00116	PSA LIVRE	Unid.	200	R\$ 20,67
00117	PSO	Unid.	50	R\$ 16,67
00118	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	Unid.	10	R\$ 12,67
00119	PARATORMONIO	Unid.	10	R\$ 24,00
00120	PROTEINURIA	Unid.	10	R\$ 16,67
00121	PREVENTIVO LIQUIDO	Unid.	10	R\$ 66,67
00122	PREVENTIVO LAMINA	Unid.	20	R\$ 63,33
00123	PARASITOLOGICO - FEZES	Unid.	300	R\$ 9,67
00124	RUBEOLA IGM	Unid.	200	R\$ 24,00
00125	RUBEOLA IGG	Unid.	200	R\$ 24,00
00126	SHBG	Unid.	4	R\$ 38,33
00127	SOMATOMEDINA	Unid.	4	R\$ 43,33
00128	SODIO	Unid.	100	R\$ 9,33
00129	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTOMBINA	Unid.	100	R\$ 14,00
00130	TTP	Unid.	50	R\$ 11,00
00131	T3 TOTAL	Unid.	200	R\$ 18,33
00132	T3 LIVRE	Unid.	4	R\$ 18,33
00133	T4 TOTAL	Unid.	200	R\$ 18,33
00134	T4 LIVRE	Unid.	200	R\$ 18,33
00135	TSH ULTRA SENSIVEL	Unid.	200	R\$ 18,33
00136	TIREOGLUBLINA	Unid.	10	R\$ 25,00
00137	TESTOSTERONA TOTAL	Unid.	10	R\$ 22,33
00138	TESTOSTERONA LIVRE	Unid.	10	R\$ 28,33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Apurado para Credenciamento
00139	TRANFERRINA	Unid.	10	R\$ 13,33
00140	TRIGLICERIDES	Unid.	300	R\$ 11,00
00141	TGO	Unid.	100	R\$ 10,00
00142	TGP	Unid.	100	R\$ 10,00
00143	TPO ANTI-PEROXIDASE	Unid.	10	R\$ 26,67
00144	TOXOPLASMOSE IGM	Unid.	200	R\$ 22,33
00145	TOXOPLASMOSE IGG	Unid.	200	R\$ 22,33
00146	TOXOPLASMOSE TESTE DE AVIDEZ	Unid.	10	R\$ 66,67
00147	TESTE DE PATERNIDADE - DUO	Unid.	10	R\$ 466,67
00148	TESTE DE PATERNIDADE - TRIO	Unid.	10	R\$ 400,00
00149	TEMPO DE COAGULAÇÃO	Unid.	100	R\$ 7,33
00150	TEMPO DE SANGRIA	Unid.	100	R\$ 7,33
00151	UREIA	ML	300	R\$ 9,33
00152	VDRL	Unid.	200	R\$ 14,00
00153	VHS	Unid.	100	R\$ 12,33
00154	VITAMINA B12	Unid.	50	R\$ 26,67
00155	VITAMINA B6	Unid.	10	R\$ 161,67
00156	VITAMINA D - 25 HIDROXIVITAMINA	Unid.	100	R\$ 68,33
00157	VITAMINA E	Unid.	10	R\$ 85,00
00158	VARICELA IGG	Unid.	4	R\$ 53,33
00159	VARICELA IGM	Unid.	4	R\$ 55,00
00160	WALLER ROSE	Unid.	4	R\$ 21,67
00161	ZINCO	Unid.	4	R\$ 26,67
TOTAL ESTIMADDO PARA CONTRATAÇÕES				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

www.crisolita.mg.gov.br

## ANEXO III

CRENCIAMENTO N° 001/2016

INEXIGIBILIDADE N° 001/2016

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (EMPRESA), com sede à  
\_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_ bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (UF),  
inscrita no CNPJ-MF n° \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º  
\_\_\_\_\_, interessada em participar do Credenciamento em  
referência,

promovido pela Prefeitura Municipal de Crisolita, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e sob as penas da lei, que observa estritamente ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal, não impondo a seus funcionários menores de dezoito anos qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, não contrata empregados menores de 16 (dezesesseis) e maior de 14 (catorze) de catorze anos, respeitando, no que concerne aos seus direitos, à Constituição e às leis trabalhistas.

Por ser verdade, firma o presente.

Crisolita, de de 2016.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

**Carimbo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

www.crisolita.mg.gov.br

## ANEXO IV

CREENCIAMENTO N° 001/2016

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2016

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(NOME DA EMPRESA), com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob n° \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, interessada em participar do Credenciamento n° 001/2016, promovido Prefeitura Municipal de Crisolita, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, \_\_\_\_\_ 2016 (NOME) DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no § 2° do art. 32, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e sob as penas da lei, que inexistente fato impeditivo a sua habilitação e, ainda, que se obriga a comunicar a superveniência deste, caso venha a ocorrer.

Crisólita, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL.**

**Carimbo**

OBS: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

www.crisolita.mg.gov.br

## ANEXO V

CREENCIAMENTO Nº 001/2016

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016

### PROCURAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento de PROCURAÇÃO confere ao(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF-MF sob nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, da SSP/\_\_\_\_\_, amplos poderes para, mediante a prática de todo e qualquer ato necessário, promover o seu CREENCIAMENTO para prestação dos serviços acima especificados, vinculando-se por este a todos os compromissos assumidos em seu nome, o que dá por firme e valioso.

Crisólita, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**ASS. DO REPRESENTANTELEGAL.**

**Carimbo da empresa**

OBS: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

www.crisolita.mg.gov.br

## MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2016 CREDENCIAMENTO N° 001/2016

### CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Crisolita, Minas Gerais, na Praça JOSÉ QUARESMA DA COSTA, n.º 08, CEP n.º 39.885-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.614.283/0001-24, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Mabelle Martin Dourado Pereira, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG n.º 19003662439, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 669.625.876-00, residente e domiciliado na Rua Beira Rio, n.º s/n, centro, neste município.

### CONTRATADO (A):

\_\_\_\_\_ (qualificação), empresa com sede na rua \_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio gerente, \_\_\_\_\_ (qualificação), residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF-MF sob n.º \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/ ,

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — Prefeitura Municipal de Crisolita, na condição de CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, na condição de CONTRATADA, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a ADESÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

www.crisolita.mg.gov.br

PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, segundo as normas do Edital de Credenciamento n° 001/2016.

## CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das Dotações Orçamentárias n 10.122.0201.4042.3.3.90.39.00 FICHA 243, com recursos próprios e/ou recursos vinculados.

## CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato de adesão para prestação de serviços vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes contratadas, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DO CONTRATO

Os preços a serem pagos pelos exames laboratoriais efetuados, serão conforme media de preço apurada pela Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA QUINTA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os valores constantes do presente contrato de adesão somente poderão ser revistos mediante solicitação do CONTRATADO (A) com vistas à manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da execução, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente vistada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, e procedimentos internos desta.

No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

Eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços, ou até mesmo posteriormente, implicarão a suspensão do pagamento, até que estas sejam sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Crisolita.

## CLÁUSULA OITAVA—DOS TRIBUTOS DEVIDOS EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS

Os tributos incidentes sobre os serviços serão retidos na fonte em conformidade com o disposto na legislação pertinente, Regulamento do Imposto de Renda e Constituição da República Federativa do Brasil.

## CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

Obrigar-se-á a CONTRATADA a:

NÃO ceder, transferir, ou sublocar os serviços a outrem.

Os serviços contratados serão prestados diretamente pela Clínica contratada através de seus profissionais, com disponibilidade na Unidade do Pronto Atendimento de vinte e quatro (24) horas/dia.

A infraestrutura: local, equipamento, material, manutenção, funcionários, água, luz, telefone e acesso a internet será por conta da empresa credenciada.

Solicitar dos usuários, o pedido médico autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social do Município de Crisolita. Somente após satisfazer tais formalidades o usuário poderá realizar o exame.

Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

Deverá efetuar a entrega de exame e laudo em três dias úteis para as Unidades de Saúde e de imediato os de urgências.

Manter sempre atualizada o prontuário médico do paciente.

Não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados constantes do contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

Responsabilizar-se à por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto.

Não poderá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

Justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato.

Será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta.

Será responsável por toda manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS - Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento pela contratante, ressalvado as situações de urgência e emergência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Crisolita, através da Secretaria Municipal solicitante ou órgão municipal por ela indicado, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Crisolita em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato e sua responsabilidade no cumprimento de normas ditadas por outros entes governamentais e seus órgãos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

credenciada, salvo justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Crisolita, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 03 (três) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 03 (três) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial deste;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando a empresa credenciada deixar de promover a regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, levando-se em conta a sua gravidade, em especial quanto à segurança dos munícipes transportados, o bom andamento dos serviços e a economia dos cofres públicos.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Crisolita, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Crisolita.

A advertência escrita caberá à Secretaria Municipal solicitante dos serviços.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa credenciada o contraditório e a ampla defesa, que será exercida mediante petição escrita e fundamentada, dirigida à Secretaria Municipal solicitante dos serviços, devendo ser protocolizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência do ato, e, em sendo aceita, ensejará o seu cancelamento.

A decisão acerca da defesa caberá ao Secretário Municipal respectivo, com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

www.crisolita.mg.gov.br

reexame pela Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita Municipal, se requerido pelo advertido, no mesmo prazo forma previstos no item anterior, contados da intimação da decisão.

À empresa credenciada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato de expectativa de prestação de serviços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada, ensejar o retardamento da execução do objeto deste credenciamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, imediatamente será descredenciada, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

A aplicação das sanções previstas neste edital é independente entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação aplicável, inclusive quanto à responsabilização da empresa credenciada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato ficará de pleno direito, rescindido em caso de sua inexecução, total ou parcial, em conformidade com os artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando a Administração com o direito de, conforme artigo 55, IV, do mesmo dispositivo legal, retomar os serviços e aplicar multas a CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização.

Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei n.º 8.666/93 (artigos 77 e seguintes), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e da mencionada legislação (artigo 80 da Lei n.º 8.666/93).

Além dos casos previstos em Lei, o contrato ainda poderá ser rescindido:

a) unilateralmente, pela Administração Municipal, quando a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações contratuais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

www.crisolita.mg.gov.br

- b) bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração Municipal;
- c) em caso fortuito ou de força maior, desde que justificadamente, nos termos da legislação em vigor.

A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em hipótese alguma o presente contrato resultará em vínculo empregatício da CONTRATADA e seus agentes com a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato de expectativa de prestação de serviços serão regidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

As partes elegem o foro desta Comarca de Crisolita, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Crisólita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

Mabelle Martin Dourado Pereira  
Prefeita Municipal

Pela contratante  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

www.crisolita.mg.gov.br

## ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

### 1 - DO OBJETO

Constitui objeto da presente inexigibilidade a “A prestação de serviços em análise clínica para realização de exames laboratoriais para atendimento aos usuários da saúde do município”.

### 2 - JUSTIFICATIVA

A contratação de empresas para a realização dos diversos exames abaixo especificados é destinada aos pacientes que são atendidos pelo SUS e para a saúde do Trabalhador.

Descrição dos Exames
ACIDO URICO
AMILASE
ATIESTRPTOLISINA O
ANTI TIREOGLOBULINA
ALFA FETO PROTEINA ACIDA
ALFA GLICOPROTEINA ACIDA
ACIDO FOLICO/ACIDO FOLICO NOS ERITROCITOS
ALBUMINA
BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES (DIRETA E INDIRETA)
BAAR
BETA2 MICROGLOBULINA
BIOPSIA SIMPLES
COMPLEMENTO C3
COMPLEMENTO C4
CALCIO
CA 19-9
CA 15/3
CA 125
CALCIO IONICO
CALCIO URINARIO
CARBAMAZEPINA
COOMBS DIRETO
COOMBS INDIRETO
CEA (ANTÍGENO CARCINOEMBRIONARIO)
CARDIOPILINA IGM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

Descrição dos Exames
CARDIOPILINA IGG
CHAGAS IGM
GHAGAS IGG
CITOMEGALOVIRUS IGG
CITOMEGALOVIRUS IGM
CLORETOS
COAGULAROGRAMA
COLESTEROL TOTAL
COLESTEROL FRACIONADO
CREATINOFOSFOQUINASE - CK TOTAL
CREATINOFOSFOQUINASE - CK BM
CORTISOL
CORTISOL LIVRE
COQUELUXE IGM
COQUELUXE IGG
CITRATO
CREATININA
CLEARANCE DE CREATININA
CULTURA GERAL
CULTURA DE URINA
CURVA GLICÊMICA 2 DOSAGENS
CURVA GLICÊMICA 3 DOSAGENS
CURVA GLICÊMICA 4 DOSAGENS
CURVA GLICÊMICA 5 DOSAGENS
DENGUE IGM
DENGUE IGG
ESPERMOGRAMA
ELEMENTOS ANORMIAS DO SEDIMENTO - URINA
EPSTEIN BAR - IGM
EPSTEIN BAR - IGG
ESQUISTOSSOMOSE
ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS
ESTROGENOS
ESTRADIOL
ESTRONA
ESTRIOL LIVRE
FENOBARBITAL
FOSFOTASE ALCALINA
FERRO SERICO
FERRITINA
FATOR ANTI-NUCLEAR, FAN
FLUORETO
FOSFORO
FRUTOSE
FSH
FRUTOSAMINA
FTA ABS - IGM
FTA ABS - IGG
FATOR V DE LEIDEN
GLICOSE
GGT
GRUPO SANQUINEO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

Descrição dos Exames
GRAM
HCG
HBS AG
HBS ANTI
HCV
HAV IGM
HAV IGG
HBC IGM
HBC IGG
HBE AG
HIV
HEMOGRAMA COMPLETO
HEMOGLOBINA GLICADA
HTLV
HEMOCISTEINA
HELICOBACTER PYLORI - IGM
HELICOBACTER PYLORI - IGG
HORMONIO DE CRECIMENTO - HGH
IGE TOTAL
IGE ESPECIFICO - CADA
INSULINA
INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA
LITIO
LATEX-FATOR DE REUMATOIDE
LH
LACTOSE
MUCOPROTEINAS
MAGNESIO
MIF - PARASITOLÓGICO
MACONHA
POTASSIO
PROTEINA C REATIVA
PEPTÍDEO C
PROGESTERONA
PROLACTINA
PSA TOTAL
PSA LIVRE
PSO
PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES
PARATORMÔNIO
PROTEINURIA
PREVENTIVO LÍQUIDO
PREVENTIVO LÂMINA
PARASITOLÓGICO - FEZES
RUBEOLA IGM
RUBEOLA IGG
SHBG
SOMATOMEDINA
SÓDIO
TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTOMBINA
TTP
T3 TOTAL
T3 LIVRE
T4 TOTAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

www.crisolita.mg.gov.br

Descrição dos Exames
T4 LIVRE
TSH ULTRA SENSIVEL
TIREOGLUBLINA
TESTOSTERONA TOTAL
TESTOSTERONA LIVRE
TRANFERRINA
TRIGLICERIDES
TGO
TGP
TPO ANTI-PEROXIDASE
TOXOPLASMOSE IGM
TOXOPLASMOSE IGG
TOXOPLASMOSE TESTE DE AVIDEZ
TESTE DE PATERNIDADE - DUO
TESTE D EPATERNIDADE - TRIO
TEMPO DE COAGULAÇÃO
TEMPO DE SANGRIA
UREIA
VDRL
VHS
VITAMITA B12
VITAMINA B6
VITAMINA D - 25 HIDROXIVITAMINA
VITAMINA E
VARICELA IGG
VARICELA IGM
WALLER ROSE
ZINCO

3 - REALIZAÇÃO DO EXAME: O prazo para a realização dos exames discriminados neste termo de referencia será imediato e conforme solicitado pela Secretaria de Saúde.

Crisólita 04 de maio de 2016.

Lucione Freitas Capistrano Farias  
Secretaria Municipal de Saúde